



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CGC 17 894 064/0001-86

CEP 37 910 000

Praça Manoel Leite Lemos, 115 — Delfinópolis — Minas Gerais

### LEI Nº 1209

Dispõe sobre a adaptação do Município ao Programa de Estabilização Econômica.

A Câmara Municipal de Delfinópolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Até a emissão do REAL, é vedado o uso da URV no orçamento municipal e obrigatória a expressão de valores em cruzeiro real, nos preços e tarifas públicas.

Artigo 2º - A partir da data desta Lei, os contratos serão celebrados em URV, com periodicidade anual.

Parágrafo Único - É permitido, nos contratos, cláusula de ajuste, desde que seja anual.

Artigo 3º - Os contratos vigentes poderão se transformar em URV, desde que a periodicidade seja anual.

Artigo 4º - O Salário mínimo, a partir de 1º de março, vale-rá 64,79 URVs, permitida sua recomposição de acordo com as disposições emanadas posteriormente.

Artigo 5º - Os vencimentos dos funcionários em geral serão convertidos em URV no dia 1º de março de 1994, de acordo com as disposições abaixo:

I - Dividindo-se o valor nominal vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV, na data do efetivo pagamento.

II - Extrairindo-se a média aritmética dos valores resultantes no inciso anterior.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do direito do funcionário à respectiva percepção, não serão computados para fins do disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo:

- a) décimo terceiro salário ou gratificação equivalente;
- b) As parcelas de natureza não habitual;
- c) O abono de férias;
- d) As parcelas percentuais incidentes sobre o vencimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CGC 17 894 064/0001-86

CEP 37 910 000

Praça Manoel Leite Lemos, 115 — Delfinópolis — Minas Gerais

Cont. Lei Municipal nº 1209

Fls. 02.

e) As parcelas remuneratórias decorrentes de comissão, cuja base de cálculo não esteja convertida em URV.

Parágrafo 2º - As parcelas percentuais referidas referidas na alínea "d" do parágrafo anterior serão aplicadas após a conversão do vencimento em URV.

Parágrafo 3º - As parcelas referidas na alínea "e" do parágrafo primeiro serão apuradas de acordo com as normas aplicáveis e convertidas mensalmente em URV pelo valor desta na data do pagamento.

Parágrafo 4º - Para os funcionários que receberam antecipação de parte do vencimento, à excessão de férias e décimo-terceiro vencimento, cada parcela será computada na data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo 5º - Para os funcionários com menos de quatro meses da data da conversão, a média de que trata este artigo será feita de modo a ser observado o vencimento atribuído ao cargo ou emprego ocupado pelo funcionário, inclusive nos meses anteriores à admissão.

Parágrafo 6º - Na impossibilidade da aplicação do disposto no parágrafo anterior, a média de que trata este artigo levará em conta apenas os vencimentos referentes aos meses a partir da admissão.

Parágrafo 7º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimento inferior ao efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, de acordo com o artigo 7º, inciso VI, da Constituição.

Parágrafo 8º - Convertido o salário em URV, na forma deste artigo, perderão eficácia as cláusulas que assegurem correção ou reajuste com prazo inferior a doze meses.

Artigo 6º - Após a conversão dos vencimentos para URV de conformidade com esta Lei, continuam asseguradas a livre nego-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CGC 17 894 064 /0001-86

CEP 37910 000

Praca Manoel Leite Lemos, 115 — Delfinópolis — Minas Gerais

Cont. Lei Municipal nº 1209

Fls. 03

ciação e a negociação coletiva dos vencimentos.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 11 de maio de 1994.

Artigo 1º  
Fernando José Pinto  
Prefeito Municipal

**Cleonice de Moraes Dias Abreu**  
Chefe da Divisão de Secretaria

## CHAPTER 11: CONCLUDING COMMENTS